



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 17/2015 - MODALIDADE: LEILÃO N.º 01/2015

TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, Sr. Júlio César Mesquita Ceni, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **torna público** que no dia **12 de agosto de 2015**, às **14 horas**, no Parque de Máquinas do Município, na Av. Ilso José Webber, 132, procederá licitação na modalidade **Leilão Público**, nos termos do inciso V e § 5º do art. 22 e do art. 53, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para venda do bem abaixo:

1 – DO BEM MÓVEL A SER VENDIDO

Lote	Descrição do Bem	Avaliação Inicial em R\$
01	CELTIA IPU 1172	9.500,00
02	PRISMA IRD 8773	17.000,00
03	CAMINHÃO BASCULANTE IBC 4553	15.000,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE IGC 5450	25.000,00
05	UNO IPP 7470	9.000,00
06	SUCATAS	300,00

2 – VERIFICAÇÃO DO BEM E RESPONSABILIDADE SOBRE –VÍCIOS.

2.1 – Os bens móveis objeto do leilão estarão expostos para visitação pública e vistoria técnica, no Parque de Máquinas do Município, na Av. Ilso José Webber, 132, no horário das **08 horas às 12 horas nos dias 27, 29 e 31 de julho e 03, 05, 07, 10 e 12 de agosto de 2015**. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Coxilha, no horário de expediente referido neste item ou através do fone (54) 3379-2500, com o leiloeiro designado senhor Eder Seidler.



Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2500 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 17/2015 - MODALIDADE: LEILÃO N.º 01/2015

2.2 – O Município venderá os bens nas condições em que se encontra, não sendo responsável por qualquer vício ou defecção neles existentes. A formulação de proposta significa a aceitação dos termos deste edital e dos termos de toda a publicidade realizada para veicular a realização do leilão, bem como, que o licitante efetivou avaliação técnica completa do bem e está conforme com as condições do mesmo, sob todos os aspectos.

2.3 – Até a data do leilão o Município entregará, para permanecer à disposição do arrematante, a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito do veículo, como certificado de registro, autorização para transferência e comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e outras taxas, ficando a cargo do arrematante, o pagamento do que vencer após a arrematação.

3 – O LEILÃO, AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E O PAGAMENTO

3.1 – Qualquer interessado poderá participar do leilão, independentemente de qualificação fiscal ou de outra espécie.

3.2 – O pagamento do bem arrematados será à vista e só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem, por comissão especial de avaliação, não sendo considerados válidos os demais. Será vencedor quem ofertar a proposta mais vantajosa.

3.3 – O arrematante pagará à vista o valor total do bem que arrematar, sem comissão para leiloeiro.

3.4 – Em caso de desistência do arrematante em relação à aquisição feita, assim considerada, também a devolução de cheque representativo do pagamento, sem justo motivo, o mesmo incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado, em favor do Município de Coxilha. Tendo havido pagamento de parte em dinheiro, poderá haver a retenção do valor, até o limite das obrigações do arrematante, geradas pela desistência do arremate. Não assiste ao arrematante o direito de desistência.

3.5 – O leilão público lançado por este edital será realizado pelo leiloeiro designado pela portaria nº 5.970/2015, de 09 de junho de 2015, Sr. Eder Seidler, Secretário Municipal da Fazenda.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 17/2015 - MODALIDADE: LEILÃO N.º 01/2015

4 – TRADIÇÃO DO OBJETO

4.1 – O bem será entregue ao arrematante no ato da integralização do, acompanhado do respectivo auto de arrematação, juntamente com os documentos legais mencionados no item 2.3 deste edital, ressalvado à administração o direito à prévia compensação de cheques dados em pagamento, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

4.2 – O prazo máximo para a retirada do bem arrematado é de cinco (5) dias, a contar da data em que o pagamento se completar. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município de Coxilha ficará eximido de qualquer responsabilidade pelos riscos da coisa, nos termos do § 2º do art. 492 do Código Civil Brasileiro.

4.3 – Ocorrendo perda total ou parcial do bem arrematado, no interregno de tempo entre a data do arremate e da retirada do bem arrematado, quando ainda não houver o direito de retirada do bem adquirido, que impeça a entrega do mesmo, quando exigível, por culpa do Município, ou mesmo sem culpa, se lhe couber o risco, na forma do Código Civil, o negócio se resolverá mediante a restituição do valor pago, atualizado pela variação do IGP-M da FGV, no período que mediar entre a arrematação e a restituição.

4.4 – Na hipótese de o arrematante estar enquadrado como contribuinte do imposto estadual (ICMS), deverá o mesmo emitir Nota Fiscal de entrada para permitir o trânsito legal do bem arrematado, do local do Leilão até seu estabelecimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, 24 de julho de 2015.

JÚLIO CÉSAR MESQUITA CENI,
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2015.

Fábio Borba Ferreira - Procurador Jurídico - OAB/RS 58.913